



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
16/02/2005

Proposição
Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004.

Autor
MOACIR MICHELETTO

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 7º

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica as importâncias pagas às sociedades cooperativas de transporte.

§ 2º O valor retido deverá ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à de ocorrência dos fatos geradores.

JUSTIFICATIVA

O desempenho das sociedades cooperativas, principalmente, do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, as sociedades cooperativas são imprescindíveis na produção de alimentos, inclusive de primeira necessidade, para o consumo interno e exportações. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário, inclusive, sobre o transporte.

Se as operações decorrentes dos atos cooperativos, não estão sujeitas ao imposto de renda, quando as sociedades cooperativas sofrem uma retenção igual a sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a cargo das cooperativas um adicional restituível. Adquire, portanto, a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feito a partir de Lei Complementar.

A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretenso recolhimento

antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior de contribuição da espécie por ela devida e, portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal PMDB-PR

Brasília – DF